



EDITAL Nº. 378/2007

ISALTINO AFONSO MORAIS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

FAZ PÚBLICO que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na 1.ª Reunião da sessão ordinária n.º 1 realizada em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 10 de Janeiro de 2007, a Revisão do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Jovem, cujo teor a seguir se transcreve:

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO JOVEM

Os agentes jovens do Concelho de Oeiras desenvolvem um trabalho de grande relevância, junto da população mais jovem, esforço este que o Município de Oeiras pretende reconhecer através da aprovação de um Regulamento Municípia que venha estabelecer normas de apoio ao Associativismo Jovem.

É fundamental que o papel destes organismos não se limite à prossecução de actividades de carácter meramente funcional, mas sobretudo que se traduza numa dinâmica de programação regular, com a execução sistemática e avaliação das suas actividades, desenvolvendo, duma forma mais qualificada, a participação cívica e voluntária dos jovens e contribuindo para o desenvolvimento do Concelho.

Com o presente Regulamento pretende o Município garantir que, na atribuição dos apoios ao associativismo jovem, estejam presentes princípios como o da igualdade, equidade e transparência, ao lado de critérios definidos que permitam ao Município aferir a qualidade e adequação das actividades para as quais atribui apoios públicos.

Camara Mumerpal
Opiras





Na elaboração do presente Regulamento Municipal, de natureza autónoma, através do qual se visa regulamentar uma das competências atribuídas às autarquias locais, nomeadamente, no que concerne ao apoio de actividades de interesse municipal, neste caso, especificamente dirigidas para a política da juventude, conforme resulta da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi também tido em consideração os dispositivos constantes da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, a qual estabelece o regime jurídico do associativismo jovem.

Assim, e considerando que o presente Regulamento Municipal é um Instrumento essencial na definição e prossecução da política de Juventude do Município, é aprovado, nos termos do n.º 8.º do artigo 112.º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pela Assembleia Municipal de Oeiras, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Jovem:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento visa estabelecer o regime de apoio ao associativismo jovem da Câmara Municipal de Oeiras.





Artigo 2.º

Candidatos

Podem candidatar-se aos apoios ao associativismo jovem as seguintes pessoas colectivas:

- a) Associações de jovens de âmbito concelhio;
- b) Pessoas colectivas equiparadas a associações de jovens de âmbito concelhio;
- c) Grupos informais de jovens do Concelho de Oeiras;
- d) Associações de jovens de âmbito regional ou nacional;
- e) Organizações que demonstrem desenvolver actividades dirigidas aos jovens.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Associações de Jovens de âmbito Concelhio Organismos juvenis, tais como, associações culturais, recreativas, desportivas, associações de estudantes, agrupamentos de escuteiros e guias, entre outros, com sede no Concelho de Oeiras, que tenham mais de 75% dos seus associados com idade igual ou inferior a 30 anos, e cuja direcção tenha mais de 75% dos seus membros, com idade igual ou inferior a 30 anos, e de cujos estatutos se depreenda a natureza juvenil e o objectivo de intervenção no Concelho de Oeiras.
- b) Pessoas colectivas equiparadas a associações de jovens de âmbito concelhio Outro tipo de associações ou núcleos de associações com sede no Concelho de Oeiras, dotadas de personalidade jurídica, e cujo número de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, seja superior a 75% do total de associados e de cujos estatutos se depreenda a natureza juvenil e o objectivo de intervenção no Concelho de Oeiras.

Camara Manuspai *Oe)ras

3





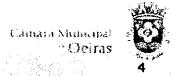
- c) Grupos informais de jovens do Concelho de Oeiras Grupos constituídos exclusivamente por jovens com idade igual ou inferior a 30 anos, em número não inferior a 5 elementos, residentes no Concelho de Oeiras, cujas actividades ou projectos por si apresentados tenham relevante interesse social para o Concelho de Oeiras.
- d) Associações de Jovens de âmbito regional ou nacional Associações de jovens registadas no Registo Nacional do Associativismo Jovem, nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, e que prossigam fins de interesse municipal.
- e) Outro tipo de pessoas colectivas que não se enquadrem em nenhuma das definições anteriores, que demonstrem desenvolver actividades ou projectos no Concelho de Oeiras dirigidos para a juventude.

CATÍTULO II

DOS APOIOS

Artigo 4.º Periodicidade dos apolos

- 1. Quanto à periodicidade, os apoios a conceder pela Câmara Municipal de Oeiras podem ser de dois géneros:
 - a) Apolo anual;
 - b) Apoio pontual.
- 2. Os grupos informais não poderão candidatar-se à obtenção de um apolo anual.
- 3. Na candidatura ao apoio anual devem constar todas as actividades que o candidato pretende desenvolver.







4. Nenhum dos candidatos referidos no artigo 2.º pode apresentar mais de um pedido pontual por ano.

Artigo 5.º

Modalidades

- As modalidades de apoio a atribuir pela Câmara Municipal de Oeiras são as seguintes:
 - a. Comparticipação financeira;
 - b. Cedência de instalações;
 - c. Transporte;
 - d. Apoio Técnico;
 - e. Apolo à formação;
 - f. Cooperação institucional;
 - g. Apolo à divulgação.
- 2. Em casos excepcionais, a Câmara Municipal de Oeiras poderá atribuir outro tipo de apoio que seja considerado mais adequado à actividade ou projecto apresentado, mediante solicitação expressa do candidato interessado, ficando o pedido formulado sujeito a deliberação devidamente fundamentada da Câmara Municipal de Oeiras.

Artigo 6.º

Comparticipação financeira

O apolo na modalidade de comparticipação financeira compreende a atribuição de um apolo monetário, definido anualmente de acordo com as disponibilidades orçamentais da Câmara Municipal de Oeiras e da avaliação das actividades e projectos apresentados pelo candidato, conforme previsto no presente Regulamento.

Camara Municipa: **Oriras





Artigo 7.º Cedência de instalações

- Este apoio consiste na disponibilização de salas ou outras instalações camarárias para a realização de actividades.
- 2. As salas e instalações mencionadas no número que antecede, são definidas anualmente pelo Município, considerando as actividades a desenvolver, a capacidade e lotação do recinto, a disponibilização de datas e prioridades de utilização, bem como dos horários de funcionamento dos referidos equipamentos camarários.
- 3. O pedido de apoio na modalidade de cedência de Instalações está sujeito ao preenchimento de Impresso próprio para o efeito disponibilizado pela Câmara Municipal de Oeiras.

Artigo 8.º Transporte

- A presente modalidade de apoio consiste na utilização de autocarros ou outros melos de transporte camarários disponibilizados pela Câmara Municipal de Oeiras para o efeito.
- 2. No caso do pedido de apoio na modalidade de transporte ser efectuado a título de apoio pontual, deverá ser entregue impresso devidamente preenchido pelo candidato, com pelo menos 45 dias de antecedência em relação à data da iniciativa.
- O pedido de apoio na modalidade de transporte está sujeito ao preenchimento de impresso próprio para o efeito disponibilizado pela Câmara Municipal de Oeiras.







Artigo 9.º Apolo Técnico

Entende-se por apoio na modalidade de apoio técnico, aquele que é conferido pelos técnicos camarários, designadamente, pelos técnicos do Gabinete de Juventude da Câmara Municipal de Oeiras, no que se refere a auxílio na organização de candidaturas e informação no âmbito da gestão de projectos.

Artigo 10.º

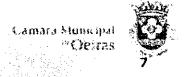
Apoio à formação

- A modalidade de apolo à formação consiste na definição anual de realização de cursos de formação ou informação aprovados pela Câmara Municipal de Oeiras, nomeadamente, na área do associativismo jovem.
- 2. O número de participantes por cada curso de formação ou informação será limitado, pelo que, se houver candidatos em número superior ao previsto, a Câmara Municipal de Oeiras definirá critérios de prioridade que permitam uma escolha isenta dos participantes.

Artigo 11.º

Cooperação institucional

- Por modalidade de apolo na vertente da cooperação institucional, entende-se a solicitação de apolos no que se refere ao intercâmbio de jovens no âmbito das geminações do Município de Oeiras, de acordo com as estratégias e políticas definidas nesta matéria.
- 2. A lista de geminações do Município de Oeiras será disponibilizada anualmente.







Artigo 12.0

Apoio à divulgação

- 1. Esta modalidade compreende o apoio à divulgação de iniciativas a realizar pelos candidatos nas publicações de natureza municipal.
- 2. A efectivação deste apolo será realizado de acordo com o espaço disponível nas publicações municipais, devendo para o efeito ser remetido pelo candidato requerente o texto e imagem, em suporte papel e digital, até ao dia 1 do mês que antecede a realização da iniciativa.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS

Artigo 13.º

Prazo

- As candidaturas às modalidades de apoio concedidas pelo Município de Oeiras e referidas nos números que antecedem, devem obedecer aos seguintes prazos:
 - a) Apolo anual Candidaturas entregues até 30 de Novembro, inclusive, do ano que antecede o apolo;
 - b) Apoio pontual Candidaturas entregues em qualquer data do ano, respeitando, contudo, uma antecedência mínima de 30 días úteis sobre a realização das actividades ou projectos, e sem prejuízo do previsto n.º 2, do artigo 8.º, referente à modalidade de apoio de transporte.
- 2. Sem prejuízo do previsto no número que antecede, e atendendo às excepcionais características que orientam o sistema electivo das associações de estudantes, poderão as mesmas entregar os elementos para candidatura ao apoio anual até ao dia 15 de Fevereiro do ano a que se refere o apolo pretendido.

Camara Shuncipal *Oeiras





Artigo 14.º

Candidaturas

- Os candidatos ao apoio anual devem apresentar no acto de candidatura um plano de actividades ou planeamento de projecto.
- As actividades ou projectos referidos no número anterior devem estar em conformidade com os objectivos estatutários prosseguidos pelo candidato interessado.
- 3. Por cada uma das actividades ou projecto proposto nos termos dos números que antecedem, devem ser entregues os seguintes elementos:
 - a) Objectivos pretendidos com a realização da actividade ou projecto, com uma introdução explicativa;
 - b) Calendarização da actividade ou do projecto;
 - c) Recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos na sua realização, bem como apresentação de respectivo orçamento;
 - d) Público-alvo, designadamente, número de jovens que se pretende abranger, com indicação das idades, proveniência geográfica e características específicas, se as houver;
 - e) Modalidade de apolo pretendido, de acordo com os enumerados no artigo 5.º do presente Regulamento;
 - f) Indicação de outros apolos solicitados a outras entidades para a realização da actividade ou projecto, em apreço;
 - g) Formas de divulgação.
- 4. Os candidatos à obtenção de apoio pontual deverão apresentar, igualmente, todos elementos mencionados no número que antecede.





Artigo 15.º

Documentos

- 1. No acto de candidatura, os interessados devem entregar os seguintes documentos identificativos:
 - a) Associações
 - Estatutos da associação, designadamente, cópia da escritura pública de constituição e subsequentes alterações, se for esse o caso;
 - Fotocópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - Ficha de actualização dos dados da associação, fornecida pela Câmara Municipal de Oeiras (quando necessário);
 - Uma Ficha de Actividade, por cada actividade proposta, fornecida pela Câmara Municipal de Oeiras.
 - b) Grupos informais e outras pessoas colectivas
 - Fotocópia dos Bilhetes de Identidade dos membros;
 - Ficha de actualização dos dados (quando necessário);
 - Uma Ficha de Actividade, por cada actividade proposta, fornecida pela Câmara Municipal de Oeiras.





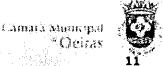
CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 16.º

Critérios de atribuição

- Sem prejuízo do previsto no artigo seguinte, a atribuição de apolos por parte da Câmara Municipal de Oeiras orienta-se por critérios orçamentais impostos pelos recursos disponíveis da Autarquia, e por ponderações de carácter qualitativo relativamente aos planos de actividades propostos pelos candidatos.
- 2. No que concerne ao critério de ponderação do carácter qualitativo do plano de actividades mencionado no número anterior, a Câmara Municipal de Oeiras tem em consideração os seguintes factores:
 - a) Relevância das actividades e projectos propostos e adequação dos mesmos às necessidades locais;
 - b) Coerência e originalidade;
 - c) Número de jovens implicados directamente nas actividades e projectos;
 - d) Participação de jovens na organização e desenvolvimento da actividade ou projecto;
 - e) Relatório de Actividades do ano anterior, se o houver, excepto no caso de associações;
 - f) Viabilidade financeira dos projectos ou actividades;
 - g) Capacidade de estabelecer parcerias;
 - h) Abrangência geográfica, social e localização das iniciativas;
 - i) Disponibilidade humana e material do candidato para a realização das actividades e projectos;







- j) Capacidade em captar apoios de outras instituições e entidades, nomeadamente, capacidade de obtenção de apoios de relevo;
- k) Capacidade de divulgação das iniciativas.
- 4. Para além das considerações referidas no número que antecede, são, igualmente, considerados outros factores de ponderação como:
 - a) Participação na Comissão Municipal de Juventude, designadamente com a verificação de inscrição e participação efectiva;
 - b) Participação em iniciativas lançadas pela Câmara Municipal de Oeiras e dirigidas aos agentes juvenis locals, como é o caso da organização de actividades integradas na Semana da Juventude e nas Festas do Concelho de Oeiras.
- 5. Só são consideradas as candidaturas devidamente instruídas nos termos previstos no presente Regulamento, podendo a Câmara Municipal de Oeiras, notificar os candidatos a apresentar esclarecimentos, corrigir candidaturas ou exibir documentos comprovativos dos elementos entregues.

Artigo 17.º

Relatório de Actividades

1. A avaliação das candidaturas às modalidades de apolo enumeradas no artigo 5.º, por parte da Câmara Municipal de Oeiras, fica dependente da entrega e análise do Relatório de Actividades e Contas do ano anterior, a entregar pelos candidatos, até ao último dia útil do mês de Março do ano a que se refere a candidatura, salvo nos casos em que a associação ou grupo informal se candidate pela primeira vez aos apolos da Câmara Municipal de Oeiras ou tenha sido criada recentemente.





 Do Relatório de Actividades e Contas deve constar uma avaliação do modo como decorreram as acções apoiadas pela Câmara Municipal de Oeiras, bem como uma análise comparativa entre o que estava previsto e o que efectivamente se concretizou.

Artigo 18.º

Obrigações e responsabilidades

- Os candidatos que sejam contemplados com a atribuição de apoios da Câmara Municipal de Oeiras, ficam sujeitos às seguintes obrigações:
 - a) Realização pontual e Integral das actividades e projectos propostos, de acordo com o plano de actividades apresentado;
 - b) Aplicação dos apolos financeiros de acordo com os fins para os quais foram solicitados;
 - c) Cumprimento pontual e integral dos compromissos e obrigações assumidos para com o Município de Oeiras.
- A alteração de realização dos planos de actividades ou projectos apresentados, deverá ser objecto de prévia comunicação escrita à Câmara Municipal de Oeiras, com a indicação dos motivos pelos quais não poderão ser realizados.
- Consoante os motivos expostos na comunicação escrita, a Câmara Municipal de Oeiras decidirá, caso a caso, o destino e aplicação dos apolos atribuídos, que poderá passar, se for esse o caso, pela restituição imediata à edilidade das quantias concedidas.
- 4. No caso de incumprimento das obrigações referidas nos números que antecedem, os candidatos que beneficiaram de apoios, ficam inibidos de concorrer a apoios da Câmara Municipal de Oeiras nos dois anos imediatamente consecutivos ao incumprimento verificado.

Cimari Municipal *Octras





5. A irregularidade na aplicação dos apoios financeiros atribuídos pela Câmara Municipal de Oeiras, nomeadamente, a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implica a obrigação de restituição integral e imediata das quantias recebidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e ou criminal, a que haja lugar, nos termos gerais de direito.

Artigo 19.º

Deferimento do pedido

A atribuição por parte da Câmara Municipal de Oeiras dos apolos enumerados no artigo 5.º, fica sujeita ao deferimento do pedido formulado pelo candidato, que será titulado por documento camarário do qual conste as condições e obrigações a que fica obrigado o beneficiário, sem prejuízo das obrigações e deveres constantes do presente Regulamento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

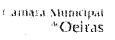
Artigo 20.º

Disposições finais

- 1. Os impressos e fichas referidos no presente Regulamento estão disponíveis no Gabinete de Juventude da Câmara Municipal de Oelras, bem como poderão ser Internet. designadamente, sitio www.cmoeiras,pt/docs/juventude/
- 2. As candidaturas aos apolos da Câmara Municipal de Oeiras, bem como as comunicações escritas mencionadas no n.º 2 do artigo 18.º, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara e remetidas para a seguinte morada:

Centro de Juventude de Oeiras Gabinete de Juventude (COA MONTO ANTON (15) (Alameda Conde de Oeiras)

2780 - \$01 OEIRAS









- 3. As candidaturas e comunicações escritas referidas no número anterior poderão, ainda, ser remetidas via telefax ou por correlo electrónico, para o número 214 467 575 ou datom-oeiras.pt, respectivamente.
- 4. A alteração do sítio da *Internet*, morada, número de telefax e correlo electrónico, será objecto de comunicação e publicitação adequada aos eventuais interessados.

Artigo 21.º

Outras iniciativas

Para realização das suas actividades, as associações com instalações permanentes no Concelho poderão candidatar-se ao acolhimento de jovens dos programas de ocupação temporária, nomeadamente, o programa *Tempo Jovem*, preenchendo para o efeito as respectivas fichas de candidatura disponibilizadas pela Câmara Municipal de Oeiras.

Artigo 22.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas e omissões decorrentes do disposto no presente Regulamento são objecto de deliberação, caso a caso, pela Câmara Municipal de Oeiras.

Artigo 23.º

Revogação

São revogados, a partir da data de entrada em vigor deste Regulamento, todas as inormas constantes de Posturas, Regulamentos e demais normativos aprovados pelo Município de Oeiras que se encontrem em contradição pelas normas estipuladas no presente.



Artigo 24.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

E para constar se passou o presente e outros de Igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, <u>26</u> de Julho de 2007

O Presidente,

Saltino Morais